



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Assessoria Jurídica

Processo nº : 202004000223569
Interessada : Defensoria Pública do Estado de Goiás
Assunto : Portaria

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 258 /2020

Trata-se da Portaria Conjunta nº 06/2020 – Gabinete/DPG e Corregedoria-Geral, originariamente dirigida à Presidência deste sodalício, editada pelo Defensor Público-Geral em exercício e pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Goiás, visando reorganizar o regime especial de trabalho e atendimento no âmbito da Defensoria Pública, em complementação ao previsto nas Portarias Conjuntas 001, 002, 003, 004 e 005/2020, que possuem por objetivo estabelecer medidas institucionais para prevenir a infecção e propagação do COVID-19 (evento 2).

A ínclita Presidência, remeteu os autos a esta CGJ para ciência aos magistrados de piso (evento 3).

Seguindo o trâmite procedimental, o Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, 3º Juiz Auxiliar desta Corregedoria, emitiu parecer encampando as informações prestadas pela Assessoria Correicional (evento 10) e sugerindo o envio de Ofício-Circular aos Magistrados de 1º grau de jurisdição, dando-lhes ciência dos termos do expediente em epígrafe (evento 11).



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Assessoria Jurídica

Ante o exposto, acolho o aludido parecer e determino que se expeça Ofício-Circular a todos os magistrados estaduais, para que tomem ciência da referida Portaria Conjunta nº 006/2020 – Gabinete/DPG e Corregedoria-Geral, encaminhando-lhes cópia do referido ato (evento 2).

Ultimada tal providência e inexistindo qualquer outra medida a ser implementada no âmbito desta Corregedoria, determino o retorno dos autos à ilustrada Presidência, após as anotações de estilo junto à Divisão de Gerenciamento de Estatística.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria-Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 310287679306 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000223569

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 14/05/2020 às 10:13

PORTARIA CONJUNTA Nº 006/2020 – GABINETE/DPG E CORREGEDORIA-GERAL

O Defensor Público-Geral em exercício e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar Estadual nº 130/2017, e,

Considerando Portaria Conjunta nº 001, 002, 003, 004 e 005/2020 – Gabinete/DPG e Corregedoria-Geral, que instituíram regime especial de trabalho no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás, com objetivo estabelecer medidas institucionais com vistas à prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga até o dia 15 de maio de 2020 o prazo de vigência da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020;

Considerando que a mencionada Resolução CNJ nº 314/2020 estabelece que os processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição, exceto aqueles em trâmite no Supremo Tribunal Federal e no âmbito da Justiça Eleitoral, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020 (excepcionando-se situações que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos), sendo vedada a designação de atos presenciais;

Considerando que a Resolução CNJ nº 314/2020 não restringe a apreciação matérias relacionadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 313/2020 nas sessões virtuais de julgamento nos tribunais e turmas recursais do sistema de juizados especiais, cujo rol é considerado não exaustivo;

Considerando Decreto Judiciário nº 865 e nº 866/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

Considerando o que disciplina a Resolução CSDP nº 66/2018, que “dispõe sobre as regras gerais de atendimento no âmbito dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Goiás”, cujas diretrizes são pautadas, dentre outras, pela *presunção de boa fé, eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido*, e ainda, *a aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento de informações*;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que “Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19”, cujas justificativas epidemiológicas que o fundamentam é veemente em não haver dúvidas sobre a

Alameda Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt. 14, Setor Marista, CEP:74175-150, Goiânia-GO.

importância da manutenção das estratégias de distanciamento social implementadas no Estado;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e define os serviços públicos e as atividades essenciais, assim considerados *“aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.”*

Considerando que, conforme Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, atividades classificadas pelo Cadastro Nacional de Atividades Econômicas classificadas na seção *Administração pública, defesa e seguridade social* sujeitam-se ao *Protocolo Geral* de medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus;

Considerando que, dentre as diretrizes e posturas estabelecidas pelo mencionado *Protocolo Geral* destacam-se a adoção de trabalhos administrativos e outros quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores e usuários;

Considerando o que foi discutido virtualmente entre os dias 25 e 29 de abril de 2020, entre a Administração Superior, Coordenadores de Núcleos da Defensoria Pública do Estado de Goiás e Associação Goiana das Defensoras e Defensores Públicos – AGDP;

Considerando a necessidade de se complementar os comandos já estabelecidos pelas Portarias Conjuntas nº 001, 002, 003, 004 e 005/2020 GABINETE/DPG E CORREGEDORIA-GERAL, que possuem por objetivo estabelecer medidas institucionais com vistas à prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que incumbe ao Defensor Público-Geral dirigir a Defensoria Pública do Estado de Goiás, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação, bem como praticar atos de gestão administrativa, financeira e pessoal, nos moldes do art. 12, I e XII da Lei Complementar nº 130/2017;

Considerando que incumbe à Corregedoria-Geral orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta de seus membros e servidores da Instituição, na forma do art. 32 e seguintes da Lei Complementar nº 130/2017;

RESOLVEM

Art. 1º. Esta Portaria reorganiza o regime especial de trabalho e atendimento no âmbito da Defensoria Pública, em complementação ao previsto nas Portarias Conjuntas 001, 002, 003, 004 e 005/2020/2020 GABINETE/DPG e CORREGEDORIA-GERAL, cujas normativas permanecem aplicáveis no que não conflitar com o presente ato.

Art. 2º. Fica instituído regime especial de trabalho e atendimento, prioritariamente remoto, nas áreas meio e finalística da Defensoria Pública, segundo as seguintes determinações e premissas:

I - o atendimento no âmbito da Defensoria Pública priorizará as demandas de caráter urgente, embora a elas não se restrinjam, entendendo-se aquelas em que há risco à vida, à liberdade, ou outras em que possa ocorrer o perecimento de direito, na forma definida na Portaria Conjunta nº 001/2020, considerando-se, igualmente, a retomada de contagem dos prazos processuais, nos termos da Resolução nº 314 do Conselho Nacional de Justiça;

II – os atendimentos serão realizados prioritariamente de forma remota, por meio dos canais virtuais (telefones, Whatsapp e endereços eletrônicos) constantes do Anexo I, que serão também divulgados no sítio eletrônico institucional e na parte exterior das unidades de atendimento;

III - caso o atendimento remoto seja insuficiente, a juízo do Defensor Público Natural, será excepcionalmente admitido o atendimento presencial pelos membros e servidores, condicionado a agendamento prévio e à adoção do *Protocolo Sanitário* (Anexo II), de medidas de prevenção à contaminação e propagação do Coronavírus-COVID-19;

IV – para além do atendimento, o trabalho também será realizado prioritariamente de forma remota, devendo as Coordenações de Núcleo e Diretores empreender os atos de controle e de gestão necessários à continuidade da prestação do serviço público, observando a premissa de que o atendimento aos assistidos ocorrerá de forma prioritariamente remota desde a etapa inicial (triagem), por meio de atendimento por escalas de servidores (assessores e membros) previamente estabelecidas, para a coleta remota de informações iniciais e documentos;

V – em que pese a prioridade do trabalho remoto, resguarda-se a possibilidade de utilização dos espaços das unidades, por membros, servidores, estagiários, em razão das peculiaridades de cada área (Núcleos, Diretorias e Departamentos), devendo os Coordenadores de Núcleo e Diretores empreender os atos de controle de forma a se empreender a observância ao *Protocolo Sanitário* (Anexo II), de medidas de prevenção à contaminação e propagação do Coronavírus- COVID-19;

VI – fica vedado às pessoas que compõem o grupo de risco elencado no inciso V, do art. 3º, da Portaria Conjunta nº 001/2020, qualquer atendimento presencial durante o período de vigência da presente Portaria;

VII - a autorização de trabalho remoto, o estabelecimento de metas e os deveres dos membros, servidores públicos, estagiários e colaboradores voluntários em regime de trabalho remoto são aqueles já delineados nas Portarias Conjuntas nº 001/2020 e 003/2020 - GABINETE/DPG e CORREGEDORIA-GERAL.

Art. 3º. Em razão das peculiaridades de cada área (Núcleos, Diretorias e Departamentos), conforme necessidade e volume da demanda de atendimento presencial, de forma a se adequar ao *Protocolo Sanitário* de prevenção aos Coronavírus – COVID-19 (Anexo II), os Coordenadores de Núcleo e Diretores poderão solicitar à

Defensoria Pública-Geral a ampliação do horário diário de atendimento ordinário, entre 08h00min e 18h00min, nos termos do §1º do art. 4º, da Resolução CSDP nº 066/2018.

Parágrafo único. Coordenadores de Núcleo e Diretores também poderão solicitar à Defensoria Pública-Geral que o atendimento e o trabalho presencial ocorra excepcionalmente em unidade da Defensoria Pública diversa a que sediado ou vinculado funcionalmente.

Art. 4º. A Diretoria-Geral de Administração e Planejamento deverá, sem prejuízo das determinações já constantes do art. 6º da Portaria Conjunta nº 001/2020, implementar as medidas indicadas no *Protocolo Sanitário* de prevenção aos Coronavírus – COVID-19 (Anexo II), bem como adotar o rodízio de servidores terceirizados, de modo a reduzir o fluxo de pessoas em tais locais.

Art. 5º. A Diretoria de Comunicação Social, com o auxílio da Diretoria-Geral de Administração e Planejamento deverá, sem prejuízo das determinações já constantes das Portarias Conjuntas nº 001 e 003/2020 GABINETE/DPG e CORREGEDORIA-GERAL, ampliar a divulgação de cartazes nas unidades da Defensoria Pública, de modo a possibilitar a boa compreensão, pela população do Estado de Goiás, dos limites, números telefônicos e outros canais disponíveis (Whatsapp e endereços eletrônicos), bem como das formas de atendimento ora estabelecidas.

Art. 6º. As medidas de prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19) estabelecidas nesta Portaria passam a vigorar por prazo indeterminado, resguardada a possibilidade de revisão ou revogação dessas a qualquer tempo.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Assinado digitalmente por TIAGO GREGORIO FERNANDES:93598262191
DN: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Irajá Brasília v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=Certificado PF A3, CN=TIAGO GREGORIO FERNANDES:93598262191
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localidade:
Data: 2020.04.30 15:09:27
Fórm. Razões: Versão: 9.1.0

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES

Defensor Público-Geral do Estado em exercício

Assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE SILVA ALMEIDA:00696697165
DN: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Brasília v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=Certificado PF A3, CN=LUIZ HENRIQUE SILVA ALMEIDA:00696697165
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localidade:
Data: 2020.04.30 10:34:41
Fórm. Razões: Versão: 9.1.0

LUIZ HENRIQUE SILVA ALMEIDA

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado

ANEXO I

Telefones	E-mails
<p>GOIÂNIA</p> <p>Inicial</p> <p><u>Saúde</u> (62) 98341 9153 / (62) 3201-7046</p> <p><u>Família / Infância e Juventude</u> (62)98322-0690/ (62) 3201-3519</p> <p><u>Cível</u> (62) 98307-0254 (62) 3221-3394</p> <p>Criminal (62) 98322-0574 / (62) 3201-3900</p> <p>Execução Penal (62) 98322-0526 (62) 983300169</p> <p>Tribunal do Júri (62) 98322-0469</p> <p>Processual Família (62) 98322-0576 / (62) 3201-1712</p> <p>Processual Cível / Saúde (62) 98330-0191 / (62) 3201-7872</p> <p>Processual Infância e Juventude (62) 98322-0440 / (62) 3201-1660</p> <p>Segundo Grau (62) 98330-0246</p> <p>Carta Precatória (62) 98330-0187 / (62) 3201-7022 / 7024</p> <p>NUDH (62) 98322-0651 / (62) 3201-5926</p>	<p>atendimentogoiانيا@defensoria.go.def.br</p>

Alameda Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt. 14, Setor Marista, CEP:74175-150,Goiânia-GO.

<p>NUDEM (62) 98307-0250 / (62) 3201-5922</p>	
<p>Aparecida de Goiânia</p> <p>Família (62) 98330-0186 / (62) 3201-4468</p> <p>Criminal (62) 98330-0959 / (62) 3201-4492</p> <p>Cível (62) 98330-0291 / (62) 3201-4491</p> <p>Infância e Juventude de Aparecida (62) 98330-0304 / (62) 3201-4493</p>	atendimentoaparecida@defensoria.go.def.br
<p>Inhumas (62) 98330-0201</p> <p>(62) 3514-3695</p> <p>(62) 3514-1859</p>	atendimentoinhumas@defensoria.go.def.br
<p>Trindade (62) 98330-0213</p> <p>(62) 3505-4547</p> <p>(62) 3506-1460</p>	atendimentotrindade@defensoria.go.def.br
<p>Anápolis (62) 98322-0561</p>	atendimentoanapolis@defensoria.go.def.br

ANEXO II

PROTOCOLO SANITÁRIO DE PREVENÇÃO AOS CORONAVÍRUS – COVID-19 EM CASO DE EXCEPCIONAL TRABALHO E ATENDIMENTO NAS UNIDADES

I – Serão fornecidas 2 (duas) unidades de Máscara de Proteção Individual Reutilizável (Malha PV composição 67% poliéster, 33% viscose) aos membros, servidoras/servidores, estagiárias/estagiários, as quais poderão ser retiradas na respectiva unidade de atuação, cuja utilização será obrigatória durante permanência para trabalho/atendimento nas unidades;

II – Utilização obrigatória de máscaras de proteção facial aos assistidos/assistidas, como condicionante ao seu acesso e atendimento presencial nas unidades;

III – Além do uso de máscaras faciais, como condicionante ao acesso e atendimento/trabalho presencial nas unidades, submissão de membros/servidores/estagiários/assistidos:

a) a prévia desinfecção nas entradas principais de cada unidade, onde Equipe de Vigilância promoverá a aspersão sobre as mãos de solução preparada com álcool líquido e hipoclorito de sódio;

b) a prévia medição, pela Equipe de Vigilância, de temperatura corporal por meio de Termômetro Infravermelho de Testa – Modelo G-TECH SEM CONTATO, vedado o acesso a quem apresente quadro febril;

c) inexistência de suspeita ou confirmação da contaminação pelo Coronavírus - COVID-19, ou não ter convivido com pessoas com suspeita ou confirmação da doença, durante o período de contágio de 14 (quatorze) dias.

IV - Disponibilidade de 1 (um) frasco de álcool em gel 70% para cada sala de atendimento/trabalho;

V - Reabastecimento contínuo de todos os *dispensers* de álcool em gel 70%, instalados nos corredores e locais de circulação das unidades;

VI - Higienização constante de todos os ambientes das unidades, bem como de maçanetas, portas de acesso, janelas, veículos e demais objetos de uso comum, com produtos recomendados, a exemplo de água sanitária e hipoclorito de sódio;

VII - Em caso de eventual necessidade de compartilhamento de instrumentos de trabalho, como grampeadores, telefones, teclados, mouse, realizar a higienização com álcool a 70% a cada troca;

VIII - Instalação de Tapetes Capachos nas entradas das unidades, que serão umidificados com solução de água sanitária e hipoclorito de sódio, promovendo da desinfecção dos pés;

IX – Fiscalização e visitas as unidades para certificação do cumprimento do presente Protocolo Sanitário de Prevenção da Covid-19;

X – Instalação de pedestais de demarcação e de avisos nas unidades, recomendando o distanciamento instruído pela Organização Mundial de Saúde, de no mínimo 2 (dois) metros, bem como o uso de máscaras e de álcool em gel condicionante ao atendimento presencial;

XI – Identificação das longarinas de espera, com inserção de etiquetas de isolamento entre os assentos, de modo que seja respeitado o distanciamento durante eventual espera;

XII – A utilização excepcional de veículos oficiais, por membros, servidoras/servidores, estagiárias/estagiários, também estará condicionada à obrigatória utilização de máscaras de proteção facial, álcool em gel e prévia medição de temperatura corporal por meio de Termômetro Infravermelho de Testa – Modelo G-TECH SEM CONTATO;

XIII – Treinamento de servidores que ocupam funções administrativas, de modo que capazes de acompanhar o cumprimento das normas e ainda possam se tornar multiplicadores do aprendizado.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202004000223569

OSVANIA MARIA FREITAS DE MENEZES

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROTOCOLO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA

Assinatura CONFIRMADA em 30/04/2020 às 16:27